



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº. 137, DE 23 DE MAIO DE 1997.

“Altera artigo da lei n.º 134, de 14 de abril de 1997”

O povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-O art. 34, da Lei n.º 134 de 14 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- A contribuição mensal do município de valor igual a 50%(cinquenta por cento) do Somatório das contribuições devidas pelos servidores municipais referidas nos incisos anterior.

Parágrafo 1º - Na aplicação dos recursos mencionados nos incisos I e II deste artigo,o percentual de 33% e o restante a assistência a saúde e outros benefícios.

Parágrafo 2º - Na hipótese de os recursos destinados a aposentadoria se tornarem insuficientes, haverá suplementações por parte do município ate o limite necessário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 14-04-1997.

Prefeitura Municipal em São João do Manhuaçu (MG), 23 de Maio de 1997.

  
João Batista Gomes  
Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)  
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”